



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA PRPA Nº 180, DE 18 DE MAIO DE 2018. Determina a implantação de sistema de descarte e tratamento de papel e institui o grupo de apoio no âmbito da PR/PA.

**O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A implantação do sistema de descarte e tratamento de papel tipos A3, A4, carta, ofício e similares no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Pará fica disciplinada por esta Portaria.

Art. 2º - Institui-se o grupo de apoio ao sistema de descarte e tratamento de papel no âmbito da PR/PA.

§1º O grupo será composto por até 5 (cinco) servidores ou membros voluntários.

§2º A constituição do grupo será formalizada pelo Comitê de Apoio da PR/PA.

§3º A participação no grupo à coleta seletiva é voluntária e não remunerada.

§4º O grupo, primordialmente, exercerá as seguintes atividades:

- I. Sanar dúvidas dos colaboradores da PR/PA acerca do sistema de descarte e tratamento de papel.
- II. Apoiar a ASCOM na atividade de divulgação do sistema de descarte e tratamento de papel.
- III. Coordenar as ações entre os atores envolvidos no sistema de descarte e tratamento de papel.
- IV. Encaminhar as questões pertinentes acerca do tema para deliberação do Comitê de Apoio da PR/PA ou do Procurador-Chefe.

**DAS DEFINIÇÕES**

Art.3º - Para fins desta Portaria, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I. Grupo de apoio ao sistema de coleta seletiva é uma equipe de servidores e membros voluntários que exercem atividades voluntárias com vistas ao fomento do sistema de descarte e tratamento de papel no âmbito da PR/PA.

**DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Art.4º - Compete à Assessoria de Comunicação (ASCOM) realizar divulgação sobre a implantação do sistema de descarte e tratamento de papel e as responsabilidades de cada participante.

Art.5º - Cabe aos coordenadores e chefes desta unidade orientar seus subordinados acerca do correto descarte de papéis.

Art.6º - Compete a todos que executam quaisquer atividades no âmbito da PR/PA

realizar o adequado descarte de papéis.

§1º Os papéis descartados com vistas à reciclagem deverão, preferencialmente, estar limpos e não amassados.

Art.7º - Compete à Seção de Logística e Manutenção (SLM):

- I. Prover coletores de papel identificados, preferencialmente na cor azul, às unidades organizacionais deste procuradoria.
- II. Definir a adequada periodicidade para a coleta dos papéis captados nos coletores.
- III. Orientar a empresa responsável pela atividade de limpeza na PR/PA acerca dos procedimentos relativos ao manuseio dos papéis coletados separadamente.
- IV. Encaminhar, mediante a empresa responsável pela atividade de limpeza na PR/PA, os papéis recolhidos à Subcomissão Permanente de Gestão do Patrimônio Documental.

Art.8º - Compete à Subcomissão Permanente de Gestão do Patrimônio Documental:

- I. Receber e armazenar temporariamente o material encaminhado pela SLM, via empresa responsável pela atividade de limpeza na PR/PA.
- II. Avaliar e tratar os papéis recebidos.
- III. Encaminhar às entidades selecionadas pela PR/PA os papéis.

Art.9º - Cabe à Seção de Contratações e Gestão Contratual:

- I. Selecionar a entidade que receberá o material coletado a partir do sistema de coleta seletiva da PR/PA.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 - Aplica-se esta portaria, no que for possível, às Procuradorias da República nos Municípios do Estado do Pará.

Art. 11 - O grupo de apoio da PR-PA atuará conjuntamente com os Coordenadores das Procuradorias da República nos Municípios do Estado do Pará ou com grupo de apoio criado no âmbito da PRM, prestando orientações acerca da aplicação sistema de descarte e tratamento de papel, conforme a realidade de cada unidade.

Art. 12 - O sistema de descarte e tratamento de papel deverá estar em plena operação em até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 13 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UBIRATAN CAZETTA